

PUBLICAÇÃO EM: 0 Regional
NO DIA: 105/08/89
NA EDIÇÃO N.º: 448
FLS, N.º: 19
PG, N.º: _____

LEI Nº 021/89.

Súmula: Concede abono aos funcionários do Magistério e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários Servidores Municipais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, enquadrados na Lei nº 013/89, de 07 de junho de 1989, um abono salarial de NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos), referente ao mês de junho de 1989.

Art. 2º - O abono referido no artigo anterior, não sofrerá descontos de espécie alguma.

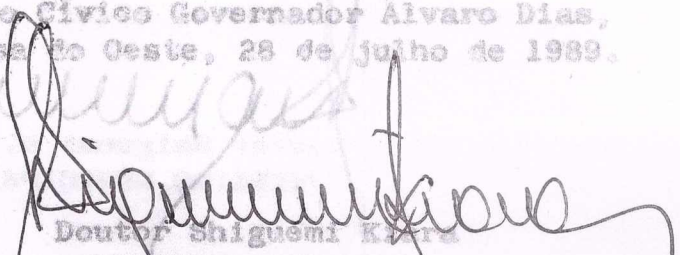
Art. 3º - Em caso do servidor haver trabalhado parte do mês, será o mesmo pago proporcional aos dias trabalhados.

Art. 4º - Em caso do servidor prestar mais de um período de trabalho, o pagamento do abono será pago proporcional as horas de serviços prestados durante o mês de junho de 1989.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Centro Cívico Governador Alvaro Dias,
Formosa do Oeste, 28 de junho de 1989.


Doutor Shigemi Kura
= PREFEITO MUNICIPAL =